

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Rectificação.** — A fim de ser rectificado o lapso verificado na publicação da cessação de contumácia no processo em que é arguido António Fernando de Freitas Batista (*DR*, 2.ª, 9, de 11-1-95, p. 404), onde se lê «processo comum com tribunal singular n.º 33/94» deve ler-se «processo comum com tribunal singular n.º 33/93».

17-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## Programa do 3.º ciclo do ensino básico

## Desenvolvimento pessoal e social

**Parecer n.º 4/94 do Conselho Nacional de Educação.** — *Préambulo.* — No uso da competência que lhe é conferida pela Lei 31/87, de 9-7, e nos termos regimentais, a solicitação do Ministério da Educação, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelo conselheiro relator Prof. Doutor Manuel Ferreira Patrio, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 20-12-94, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo, assim, o seguinte parecer:

**1 — Introdução.** — O pedido da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto tem um objectivo preciso e limitado, que é o que se torna visível no ofício endereçado ao Conselho Nacional de Educação: «Para efeitos de parecer, encarrega-me S. Ex.ª o Secretário de Estado da Educação e do Desporto de remeter [...] fotocópia do Programa do 3.º Ciclo do Ensino Básico, da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social» [assinou o respectivo chefe do Gabinete]. O ofício remete, juntamente, para conhecimento, fotocópia dos Programas dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, da mesma disciplina.

O que nos é pedido é, pois, um parecer sobre o programa da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social para o 3.º ciclo do ensino básico. Os Programas do 1.º e do 2.º Ciclos do mesmo ensino são úteis e necessários para apreciar o novo programa, pelo que devem ser tomados em consideração nesse quadro.

O Conselho Nacional de Educação não é, pois, obrigado a retomar questões de base — aliás, antigas e já tratadas no seu próprio âmbito, bem como por outras entidades e individualidades —, como sejam: a) o fundamento da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social na LBSE e sua articulação com a área de formação pessoal e social, a que esta lei se refere no seu art. 47.º; b) as formas e modos da sua concretização; c) a interpretação dada pelo Dec.-Lei 286/89 (sobre a reestruturação curricular) ao n.º 2 do art. 47.º da LBSE; d) a leitura da lei feita pela CRSE na sua *Proposta Global de Reforma (PGR)*; e) a leitura da lei feita pelo grupo de trabalho sobre a reestruturação curricular liderado pelo Prof. Fraústo da Silva; f) o conjunto de posições defendido pela Comissão Executiva do Grupo Coordenador para o Estudo da Formação Pessoal e Social no Quadro do Desenvolvimento Curricular dos Ensinos Básico e Secundário; g) o conjunto de posições do CNE, constante do seu parecer sobre a reforma curricular; h) a posição da Comissão Episcopal da Educação Cristã; i) a presumível posição da Presidência da República, indiciável a partir das negociações com o Ministério da Educação, de que a comunicação social se fez eco; j) o problema da formação dos professores para esta disciplina e, eventualmente, para a área de formação pessoal e social, bem como os problemas conexos do recrutamento dos professores e do seu enquadramento no conjunto dos grupos de docência; l) o problema de fundo dos próprios programas, que começa pelo da necessidade da sua exis-

tência e se prolonga no dos princípios organizativos que lhes devem presidir, matriz a que devem obedecer, entidades que os devem elaborar, mecanismos institucionais da sua avaliação, repetição de rubricas e matérias dos programas de outras disciplinas, etc.

A análise do processo de implementação da área de formação pessoal e social e da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social não permite dar por superado positivamente todo este importante conjunto de questões. A emissão de parecer sobre o Programa da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social para o 3.º Ciclo do Ensino Básico não permitirá, por conseguinte, extrair a conclusão de que se consideram bem e definitivamente resolvidas as questões de fundo subjacentes à área de formação pessoal e social e à disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social. A auscultação da situação actual a que foi possível proceder — sumária, mas, ainda assim, impressiva — justificará, mesmo, que se insista na expressão de algumas persistentes interrogações, dúvidas e, eventualmente, sugestões de alteração do enquadramento jurídico da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social.

**II — Ponto da situação sobre a leccionação experimental da disciplina de desenvolvimento pessoal e social no ensino básico.** — O Desp. 143/ME/91 encarrega o Instituto de Inovação Educacional de proceder à reelaboração do Programa de Desenvolvimento Pessoal e Social do 3.º Ciclo, bem como da reescrita dos Programas de Desenvolvimento Pessoal e Social dos 1.º e 2.º Ciclos. O programa que agora nos cabe apreciar situa-se neste quadro.

Na sequência da última reestruturação orgânica do Ministério da Educação, foi cometida ao Departamento da Educação Básica a competência de assegurar a permanente adequação dos planos de estudo e programas do ensino básico aos objectivos do sistema educativo, bem como de acompanhar o processo de consolidação e generalização dos novos programas, propondo a sua revisão, em articulação com o Instituto de Inovação Educacional.

É neste contexto que cabe ao Departamento da Educação Básica a preparação de um programa de generalização da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social, para o ano lectivo de 1995-1996, relativamente ao 1.º e ao 2.º ciclos, bem como o acompanhamento do 3.º ciclo, em articulação com o Departamento do Ensino Secundário. Cabe-lhe, ainda, promover a habilitação dos professores para a disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social, estando previsto que a respectiva formação se faça no âmbito do FOCO.

Da actividade já desenvolvida pelo Departamento da Educação Básica no sentido de executar as suas competências nesta área, é de pôr em relevo o levantamento de dados sobre o decurso da experiência de implementação dos programas da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social, tal como se estabelecia no Desp. 65/ME/91, de 17-5.

Relativamente à área de formação pessoal e social, incluindo a disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social, o Departamento da Educação Básica contempla no seu plano de acção: a) a formação de docentes; b) o acompanhamento da implementação dos programas; c) a divulgação de informação sobre a área.

Interessa-nos particularmente, para a emissão do presente parecer, tomar em consideração o que se refere ao acompanhamento da implementação dos programas. É, com efeito, na passagem à prática da disciplina em causa que emergirão os problemas principais que esta levanta e se poderão clarificar as questões postas no plano teórico.

A informação que nos foi fornecida pelo Departamento da Educação Básica relativamente à forma como decorreu a experiência de introdução da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social nos currículos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico compreende as Direcções Regionais de Educação do Norte, do Centro e do Sul.

Começaremos por apresentar três quadros síntese regionais e um quadro síntese global.

## Direcção Regional de Educação do Norte (DREN)

Ciclo	1991-1992		1992-1993		1993-1994		Escolas
	Turmas	Alunos	Turmas	Alunos	Turmas	Alunos	
1.º	3	59	2	43	1	29	2
2.º + 3.º	10	207	12	182	6	94	1
3.º	6	—	6	122	6	130	1
<i>Total</i>	19	266	20	347	13	253	4

## Direcção Regional de Educação do Centro (DREC)

Ciclo	1991-1992		1992-1993		1993-1994		Escolas
	Turmas	Alunos	Turmas	Alunos	Turmas	Alunos	
1.º	4	78	4	78	4	78	2
2.º	5	56	8	127	7	117	2
3.º	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>134</b>	<b>12</b>	<b>205</b>	<b>11</b>	<b>195</b>	<b>4</b>

## Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREA)

Ciclo	1991-1992		1992-1993		1993-1994		Escolas
	Turmas	Alunos	Turmas	Alunos	Turmas	Alunos	
1.º	1	1	1	1	1	1	1
2.º	7	111	11	183	11	190	2
3.º	2	55	3	30	6	65	1
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>167</b>	<b>15</b>	<b>214</b>	<b>18</b>	<b>256</b>	<b>4</b>

## Total dos quadros anteriores

Ciclo	1991-1992		1992-1993		1993-1994		Escolas
	Turmas	Alunos	Turmas	Alunos	Turmas	Alunos	
1.º	8	138	7	122	6	108	5
2.º	12	167	19	310	18	307	4
2.º + 3.º	10	207	12	182	6	94	1
3.º	8	55	9	152	12	195	2
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>567</b>	<b>47</b>	<b>766</b>	<b>42</b>	<b>704</b>	<b>12</b>

A ficha de recolha de dados elaborada pelo Departamento da Educação Básica reporta-se a Junho de 1994, compreende os três anos de experiência (1991-1992, 1992-1993 e 1993-1994) e tem duas partes:

- 1.ª Identificação das escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos que leccionaram ou leccionam a disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social;
- 2.ª Breve síntese sobre as principais dificuldades sentidas na aplicação do programa.

Vale a pena pôr à vista as posições expressas nesta última parte. Não identificaremos, para o efeito, as regiões. Transcreveremos literalmente as apreciações:

Embora nos normativos esteja indicada como condição essencial que o docente de DPS seja professor dos alunos na sua disciplina nuclear, devido à carência de docentes nesta área, por vezes lecciona-se a disciplina a alunos que só contactam com o docente nas aulas de DPS. O trabalho torna-se pouco produtivo, uma vez que para leccionar o programa dessa disciplina é indispensável haver, como ponto de partida, uma forte relação afectiva professor-aluno. Tal não se alcança com um tempo lectivo semanal.

Este ano lectivo acentuou-se a grande dificuldade que já vinha sentindo desde o 1.º ano: o carácter subsidiário de DPS, dado que a maioria dos alunos optou por RMC; a catequista nunca avisava quando faltava, o que aconteceu em cerca de 50 % das aulas;

O tempo que ficava para DPS era de cerca de vinte minutos e entre as 15 horas e as 15 horas e 30 minutos, em horário de ponta;

Nestas condições é inútil afirmar-se que há esta disciplina no 1.º ciclo;

Torna-se necessário rever este quadro legal.

1.º ciclo:

Impossibilidade de, na prática, o DPS ser uma disciplina alternativa à RMC devido ao regime de monodocência; Turmas numerosas.

2.º e 3.º ciclos:

Falta de reconhecimento da importância da disciplina por parte do sistema e da maioria dos professores;  
Dificuldade em atingir alguns dos objectivos propostos, dado o horário reduzido de uma hora semanal;  
Dificuldade de intervenção de toda a escola, pelo facto de o grupo ser constituído apenas por dois professores, sendo um destacado [...];  
Turmas não completas;  
Professores (DT) só de DPS e que não leccionam outra disciplina;

Muita falta de material.

Falta de espaço físico na escola para poderem aplicar determinadas estratégias.

Falta de continuidade em relação ao 1.º ano da experiência. Sentimento de terem sido «abandonadas», por nunca terem sido contactadas nem apoiadas à distância.

Falta de orientações de qualquer espécie.  
Impossibilidade de confronto entre professores a leccionar o mesmo programa, por haver só um professor (no presente ano lectivo) para cada ano de escolaridade (caso do 2.º ciclo). Isto prende-se com o não alargamento da experiência.

Estas sínteses valem o que valem. Não é possível, todavia, evitar um sentimento geral de inconsecução a respeito da experiência destes três anos.

Qualquer apreciação a fazer relativamente aos professores da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social tem de encarar de frente, honestamente, este pano de fundo de aparente fracasso da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social ao nível do ensino básico (que é aquele a que se refere o art. 47.º da LBSE).

As considerações que fizemos sobre a proposta de programa de Desenvolvimento Pessoal e Social para o 3.º ciclo do ensino básico terão sempre, por conseguinte, o coeficiente de ponderação negativo decorrente dos juízos dos profissionais que, no terreno, conhecem melhor que ninguém o que se passa. Referem-se a algo que quase

não tem peso real no sistema educativo português. O voluntarismo que lhe tem estado subjacente nas instâncias de concepção, bem como nas de promoção e decisão política, parece não ter correspondência na prática escolar efectiva.

O propósito de captar com a maior exactidão possível a realidade da situação levou-nos a procurar completar a informação fornecida pelo Departamento da Educação Básica. Obtivemos, nesse sentido, dados do Instituto de Inovação Educacional (IIE) e das direcções regionais de educação. A totalidade dos dados recolhidos não revela coincidência, mas as diferenças não alteram a visão global decorrente.

Segundo as informações do IIE, no ano lectivo de 1993-1994 houve 19 escolas do ensino básico com oferta de DPS, como consta do quadro seguinte:

Região	1.º ciclo	2.º + 3.º ciclos	Total
Norte .....	3	1	4
Centro .....	2	1	3
Lisboa .....	3	1	4
Alentejo .....	1	2	3
Algarve .....	3	2	5
<b>Total .....</b>	<b>12</b>	<b>7</b>	<b>19</b>

A diferença no número de escolas explica-se principalmente pelo facto de o Departamento da Educação Básica não ter podido fornecer-nos os dados relativos às Direcções Regionais de Educação de Lisboa e do Algarve.

As informações fornecidas pelas direcções regionais de educação sintetizam-se nos quadros seguintes:

#### Direcção Regional de Educação do Norte (DREN)

Ciclo	1994-1995		Escolas
	Turmas	Alunos	
1.º .....	3	76	2
2.º + 3.º .....	8	139	1
3.º .....	-	-	-
<b>Total .....</b>	<b>11</b>	<b>215</b>	<b>3</b>

#### Direcção Regional de Educação do Centro (DREC)

Ciclo	1994-1995		Escolas
	Turmas	Alunos	
1.º .....	-	-	-
2.º .....	-	-	-
3.º .....	-	-	-
<b>Total .....</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Nota. — Não houve professores interessados em receber formação.

#### Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL)

Ciclo	1994-1995		Escolas
	Turmas	Alunos	
1.º .....	11	237	3
2.º .....	4	194	1
<b>Total .....</b>	<b>15</b>	<b>431</b>	<b>4</b>

#### Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREA)

Ciclo	1994-1995		Escolas
	Turmas	Alunos	
1.º .....	-	-	-
2.º + 3.º .....	3	59	1
<b>Total .....</b>	<b>3</b>	<b>59</b>	<b>1</b>

Da recolha a que procedemos directamente junto das direcções regionais, no final de 1994 e já em relação a 1994-1995, constata-se que:

- Na região Norte, o número de escolas passou de 4 a 3;
- Na região Centro, esse número passou de 4 a 0;
- Na região de Lisboa, esse número manteve-se em 4;
- Na região do Alentejo, esse número passou de 4 a 1.

As principais dificuldades sentidas na aplicação do programa são expressas como segue:

#### 1.º ciclo:

Impossibilidade de, na prática, o Desenvolvimento Pessoal e Social ser uma disciplina alternativa à Religião e Moral Católicas, devido ao regime de monodocência;  
Turmas numerosas;

#### 2.º ciclo:

Espaço físico inadequado;  
Apenas uma hora por semana;  
Poucos professores com formação;

#### 2.º e 3.º ciclos:

Falta de reconhecimento da importância da disciplina por parte do sistema e da maioria dos professores;  
Dificuldade em atingir alguns objectivos propostos, dado o horário reduzido de uma hora;  
Dificuldades de intervenção a nível de toda a escola, pelo facto de o grupo ser constituído apenas por dois professores;  
Turmas não completas;  
Professores (DT) só de DPS e não leccionam outra disciplina;  
Extensão do programa;  
Uma hora lectiva semanal;  
Relação afectiva professor-alunos inexistente, devido a leccionar-se a disciplina a alunos cujo único contacto com o docente é o das aulas de DPS;  
Falta de um centro de recursos;  
Verbas;  
Material audiovisual;  
Grande número de alunos por turma dificulta a dinamização de trabalhos de grupo, debates, etc.

III — **Apreciação da proposta de programa da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social para o 3.º ciclo do ensino básico.** — III.1 — **Considerações preliminares.** — A presente proposta de programa está organizada segundo uma matriz diferente da dos programas experimentais. Não é dada nenhuma explicação sobre o facto. Fica-se sem saber o que se revelou positivo ou negativo na primeira e quais as razões que sustentam a matriz actual.

O programa integral — designado na «Nota prévia» por «Documento programático» — é constituído por «dois textos distintos, com finalidades diferentes mas complementares» [p. 2]. O que vamos apreciar é o primeiro desses dois textos: propriamente o «texto do programa a ser objecto de decisão política» [p. 2]. O segundo texto será «constituído por um conjunto de sugestões metodológicas, prevendo-se que outras propostas complementares ou alternativas possam surgir» [p. 2].

O Conselho Nacional de Educação é, pois, confrontado com o primeiro, mas não com o segundo, desses dois textos.

O entendimento do problema subjacente ao procedimento adoptado é discutível. O que mais interessa a quem procura influenciar o acto educativo propriamente dito — e esta é a vocação última do Conselho Nacional de Educação — é pronunciar-se sobre os factores que directamente o condicionam ou determinam. No caso presente, a segunda componente do denominado «documento programático» não é posta à consideração do Conselho, pelo que este não tem possibilidade de apreciar o conjunto de sugestões metodológicas, que terão, porventura, mais influência na prática pedagógica dos professores e dos alunos que a definição dos objectivos do ensino da disciplina, necessariamente gerais e vagos. Seria, de facto, da maior relevância termos a possibilidade de nos pronunciarmos sobre um documento que «inclui uma explicitação de princípios metodológicos relativos à relação professor-aluno e à organização do processo didáctico, indicações sobre a gestão do programa, sugestões de actividades, que exemplificam formas concretas de operacionalizar os objectivos do programa, em relação a cada uma das suas componentes temáticas, e uma breve lista de indicações bibliográficas» [p. 2].

III.2 — **Questões sobre as orientações de fundo subjacentes à organização do programa.** — Como se sabe, a filosofia subjacente à disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social, tal como se expressa

nas orientações gerais constantes do art. 7.º do Dec.-Lei 286/89, é distinta da que se encontra presente no n.º 2 do art. 47.º da LBSE. Pensamos ter demonstrado esse facto em Maio de 1991 (1). A orientação patente na LBSE é claramente *social*; a que se explicita no Dec.-Lei 286/89 é genericamente *axiológica* e especificamente *moral*, com predomínio substantivo do específico sobre o genérico e hegemonia metodológica da heteronomia sobre a autonomia (é paradigmática, a este respeito, nos termos em que é feita, a referência à «interiorização» dos valores, o que aponta para um movimento pedagógico de fora para dentro, activo da parte do educador e passivo da parte do educando; inculcatório, portanto).

Numa atmosfera de transparência pedagógica podemos considerar impossível a compatibilização das duas filosofias. O mesmo não poderemos dizer das metodologias, pois talvez que o art. 47.º da LBSE pressuponha uma orientação de cariz heterónimo, idêntica à do decreto-lei sobre a reestruturação curricular. De qualquer modo, a distinção de filosofias que assinalámos é suficiente para pôr os autores do programa perante um problema do tipo do da quadratura do círculo. Assim, temos dúvidas fundadas de que seja possível dar ao programa o duplo enquadramento legal referido na «Introdução»: a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/86, de 14-10), «que estabelece os princípios da Área de Formação Pessoal e Social», e o Dec.-Lei 286/89, de 29-8, «que define a organização desta» [p. 3]. Na verdade, o que se faz no documento é optar pela LBSE, o que se nos afigura teoricamente correcto (2), mas não deixa de levantar o problema do conseqüente desrespeito pelo decreto-lei mencionado.

Tal opção de fundo aparece com evidência para o analista no quadro dos três objectivos gerais da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social do 3.º ciclo do ensino básico *considerados* [o texto diz, precisamente, assim: «consideram-se como objectivos gerais da disciplina (...)»]. Os fundamentos desta consideração ficam omissos.

Uma análise mais cuidada da enunciação dos objectivos gerais da disciplina revelará, entretanto, que a opção feita não é realmente *axiológico-moral* do decreto-lei, mas também não é *social* da LBSE. Na verdade, surge-nos uma terceira leitura: uma leitura *psicológica*.

Pois vejamos quais são os três objectivos gerais enunciados [p. 3]:

- 1.º Integrar as transformações do seu desenvolvimento nas relações consigo próprio, com os outros e com o meio envolvente;
- 2.º Explorar as novas possibilidades de conhecimento, relação e intervenção, num processo de construção da identidade que aceite a diferença;
- 3.º Perspetivar um projecto de vida que implique a participação consciente, satisfatória, responsável e valorizante de si próprio e dos outros nos diversos domínios da vida.

As componentes temáticas organizadoras do programa são esboçadas — diz-se — «de acordo com os domínios definidos na Lei de Bases, art. 47.º: relações interpessoais (incluindo a família e a sexualidade), vida social, saúde, ambiente e consumo» [p. 3]. O cotejo rigoroso com o art. 47.º e, em especial, com o seu n.º 2, põe à vista que a nomenclatura utilizada não é a mesma (em parte alguma se encontra, por exemplo, a expressão «relações interpessoais» ou «vida social»). O que acontece é proceder-se à subsunção da lógica social da LBSE pela lógica psicológica da proposta de programa. Tal operação de subsunção estende a sua eficácia ao Dec.-Lei 286/89, pelo que se pode afirmar que estamos perante uma proposta que não é realmente, na sua orientação de fundo, nem da LBSE nem a do decreto-lei da reestruturação curricular.

As componentes temáticas apresentadas no art. 47.º da LBSE como possibilidades de constituição e organização da área de formação pessoal e social são as seguintes:

- a) Educação ecológica;
- b) Educação do consumidor;
- c) Educação familiar;
- d) Educação sexual;
- e) Prevenção de acidentes;
- f) Educação para a saúde;
- g) Educação para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros do mesmo âmbito.

A proposta de programa que estamos apreciando compreende as seguintes componentes temáticas:

- a) Relações interpessoais;
- b) Vida social;
- c) Saúde;
- d) Ambiente;
- e) Consumo.

Os quadros são bastante diferentes, como se vê. Confirma-se a diferença assinalada nas filosofias de base.

Está posta em evidência a *lógica organizativa* do programa proposto: uma *lógica psicológica*, face à *lógica sociológica* do n.º 2 do art. 47.º da LBSE e à *lógica axiológico-moral* (mais moral que axiológica, como se sugeriu no momento próprio) do art. 7.º do Dec.-Lei 286/89. É uma *lógica* distinta da patente no n.º 2 do art. 47.º da LBSE, mas aceitável, se se entender que o n.º 1 deste artigo subsume o n.º 2, dado que este n.º 1 exprime uma *lógica* predominantemente psicológica. Não é a nossa leitura, como se pode ver no opúsculo *Formação Pessoal e Social no Quadro da Escola Cultural*, já atrás referido. É, todavia, uma leitura possível. Aceitá-la-emos como válida, embora a não perfilhemos, por nos parecer que se afasta da intenção claramente sociológica do legislador.

Os nossos comentários à proposta de programa propriamente dita devem ser lidos à luz de todas as considerações analíticas e críticas que temos vindo a fazer.

A *lógica psicológica* assumida pela proposta gera algumas dificuldades na organização do quadro de componentes temáticas apresentado. As componentes «relações interpessoais» e «vida social» são de uma ordem epistemológica distinta da das outras três: mais geral e compreendendo qualquer delas parte das restantes três. Com efeito, tanto a «saúde», como o «ambiente», como o «consumo» têm, em proporções diversas, relação com as «relações interpessoais» e a «vida social». Levantam, ainda, por outro lado, o problema da ausência de uma componente temática que poderia denominar-se «vida pessoal» (passando por cima da omissão do conceito de *individuo* e da sua relação com os conceitos de *sócio* e, sintética e superiormente, de *pessoa*, o que poria em causa o próprio nome da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social e, mesmo, da área de formação pessoal e social (3)). Tal componente poderia dar outra armadura e outro sentido às componentes «saúde», «ambiente» e «consumo».

Uma outra orientação, que respeitasse mais a letra e o espírito do art. 47.º da LBSE, assumiria as componentes temáticas nele expressamente mencionadas e deixaria aberto, de preferência com carácter facultativo, espaço para outras componentes.

III — 3 — Comentários e sugestões. — Devemos referir que a Lei 46/86, de 14-10 (Lei de Bases do Sistema Educativo), delinea a área de formação pessoal e social como área curricular, mas não como área disciplinar, sendo esta uma questão central iniludível, que não queremos esquecer, à cabeça destes «Comentários e sugestões».

É evidente que a FPS deve atravessar transversalmente todas as disciplinas e actividades educativas de outros tipos, harmoniosamente ordenadas para a unidade do processo educativo.

A esta luz, temos de considerar que todo o professor (e deve ser) um educador, como tal membro efectivo da verdadeira equipa FPS, que é o corpo docente no seu todo, ao invés de se pensar num corpo de professores especializados genericamente em DPS.

Sob todos os aspectos, incluindo este, é a escola no seu todo que é espaço de formação pessoal, pelo que a sua especificidade e mesmo a sua singularidade devem ser tidas em conta na natureza e conteúdo do trabalho formativo a desenvolver.

Entendemos, ainda assim, apresentar um conjunto de comentários e sugestões, com espírito construtivo, relativamente a cada uma das componentes temáticas constitutivas do programa, sem embargo da vinculação à nossa postura de fundo, configurada ao longo de toda a análise e reiterada nas «Considerações finais».

III — 3.1 — Relações interpessoais. — No n.º 1.1 preferiríamos que se dissesse «compreender e assumir», a dizer «aceitar».

No n.º 1.2 preferiríamos a seguinte redacção: «Desenvolver uma imagem compreensiva e positiva da sua identidade sexual».

No n.º 1.3 acharíamos melhor dizer «consciencializar e clarificar» que apenas «clarificar». Não acharíamos mal ir mesmo ao ponto de utilizar o verbo, tão caro a Paulo Freire, «conscientizar».

No n.º 2.1 preferiríamos também que se dissesse «consciencializar e clarificar» (ou «conscientizar e clarificar»). Ainda no n.º 2.1 acharíamos, por razões já atrás indicadas, melhor dizer «liberdade pessoal» que «liberdade individual» (dentro da lógica da proposta de programa, que se refere às relações interpessoais e não às relações interindividuais).

No n.º 3.2 preferiríamos a seguinte redacção: «Desenvolver atitudes de tolerância, respeito, cooperação e solidariedade». O conceito de tolerância tem a sua história que é corajosa e digna. Estamos em altura de exigir mais do homem: de lhe exigir respeito (e respeito activo) pelo outro e pela humanidade do outro. O que o outro representa, na sua diferença, não é apenas tolerável, mas merecedor de respeito.

III — 3.2 — Vida social. — No n.º 1.2 acharíamos preferível dizer «assumir os papéis sociais desempenhados», mais forte e mais claro que dizer «comprometer-se com os papéis sociais desempenhados».

Cremos que o n.º 1.3, tal como está formulado, deixa escapar a natureza dialéctica do processo. Assim, acharíamos preferível a seguinte redacção: «Clarificar os seus valores e as formas como interagem dialecticamente com a sociedade e seu modo de lhe pertencer».

Creemos que o n.º 1.2 deve ser o último, ou seja, o n.º 1.5, pois o compromisso consciente e crítico deve constituir a culminância da vida social da pessoa.

Preferiríamos, no n.º 2.1, que à redacção «os princípios universais da igualdade e da liberdade» se substituisse esta outra, «os princípios universais da liberdade, da igualdade e da solidariedade».

No n.º 2.3 não entendemos bem a inclusão das palavras «nomeadamente no domínio da sexualidade», que achamos redutoras das atitudes em causa e equívocas. Ainda sobre o n.º 2.3 temos a dizer que não reduzimos o racismo, o etnocentrismo e o sexismo a *preconceitos*. São mais fundo do que isso: são atitudes e posições *erradas* face à humanidade de todos os homens e de cada homem. O preconceito é apenas o pré-juízo: julga-se previamente à existência de condições para o fazer. Por outro lado, sendo importante a questão das *origens e efeitos* dos fenómenos mencionados, ela é menos importante que a questão dos *fundamentos*. O que é decisivo é compreender a falta de fundamento de todos os comportamentos sociais humanos que expropriem o homem da sua plena dignidade de homem.

No n.º 2.4 preferiríamos a seguinte redacção: «Analisar criticamente a informação e a formação da opinião pública veiculada pela comunicação social, no quadro de uma educação para os *media*».

No n.º 2.5 preferiríamos a seguinte redacção: «Reconhecer a importância do associativismo cívico, social, desportivo, recreativo e cultural».

No n.º 2.6 acrescentar-se-ia, em coerência com a redacção proposta para o n.º 2.5, «do desporto», «do recreio».

Acharíamos melhor definir o objectivo n.º 3 como segue: «Integrar a sua dimensão de pertença a um Estado e deste a comunidades mais vastas, numa perspectiva universalista».

No n.º 3.1 preferiríamos dizer «partilha e construção de uma identidade nacional». Ainda neste ponto, não vemos com clareza o que seja «a sociedade em geral» e «a cultura portuguesa em particular».

No n.º 3.2 não diríamos «integrar a identidade nacional e a identidade europeia numa identidade mais vasta», mas «integrar a identidade nacional e a identidade europeia em identidades mais vastas, culminando na identidade humana». Para além de se poder confundir identidade europeia com identidade da União Europeia, passa-se no texto da proposta por sobre outras importantes identidades, como a ocidental, e não se explicita a identidade humana.

No n.º 3.3 acharíamos bem que se referisse também expressamente a Declaração dos Direitos da Criança, que vincula Portugal desde 1989, e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

No penúltimo parágrafo deste mesmo ponto escreveríamos «pessoas» onde está escrito «indivíduos».

III — 3.3 — Saúde. — Enunciaríamos o objectivo n.º 1 do seguinte modo: «Proceder de modo a garantir o seu bem-estar físico, psicológico, social e cultural». Alfred Kroeber demonstrou definitivamente que «social» é um conceito menos amplo que «cultural» e que o essencial do homem fica por compreender-se se considerarmos o plano social como o mais elevado da sua vida.

Achamos a redacção do n.º 1.2 de duvidosa inteligibilidade. Como é de esperar, entendemos que «as três vertentes principais» são quatro: «a saúde física, psíquica, social e cultural».

Formularíamos do seguinte modo o objectivo n.º 2: «Estabelecer com o meio físico, social e cultural uma relação equilibrada, criadora e saudável».

Pensamos que os subobjectivos, de 2.1 a 2.4, não estão definidos com felicidade, pelo que sugerimos a sua reponderação global.

Relativamente ao objectivo n.º 3, somos da mesma opinião que em relação ao objectivo n.º 2: as grandes questões da saúde pública impõem outra espécie de tratamento.

III — 3.4 — Ambiente. — Na formulação deste conjunto de objectivos aparece com toda a clareza a *hegemonia da lógica psicológica* na elaboração deste projecto de programa, pois a problemática do ambiente é subordinada à construção da identidade pessoal, quando é cada dia mais evidente que as suas implicações são à escala da humanidade e da sua residência cósmica, que é no mínimo o planeta Terra.

É todo o conjunto, por conseguinte, que deve ser reformulado e reestruturado nos seus objectivos e subobjectivos.

Relativamente ao objectivo n.º 2, sugerimos a seguinte redacção: «Avaliar as repercussões ambientais dos comportamentos individuais e sociais e das decisões políticas, por acção ou omissão».

Propomos que se acrescente um ponto, n.º 2.8: «Analisar criticamente as políticas ambientais, dos pontos de vista da acção e da omissão».

Relativamente ao n.º 3.4, preferiríamos a seguinte redacção: «Participar, designadamente em conjunto com outros jovens, em acções de defesa e promoção do ambiente».

Em coerência com o proposto para o n.º 3.4, propomos para o n.º 3.6: «Assumir a protecção e promoção do ambiente e do património como uma tarefa de dimensão universal humana».

III — 3.5 — Consumo. — No n.º 1.1, incluiríamos nas necessidades como consumidor as seguintes: «físicas, psicológicas, sociais e culturais».

IV — Considerações finais. — Das três lógicas em campo para a área de formação pessoal e social e a disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social, a que nos parece fiel ao espírito e à letra do art. 47.º da LBSE é, como sugerimos, a *sociológica*. Com efeito, é essa lógica patente no n.º 2 deste artigo.

A lógica psicológica parece-nos forçada, transferindo para o n.º 2 o que se pode considerar como a letra e o espírito do n.º 1 do mencionado art. 47.º Não nos parece que o n.º 2 não tenha autonomia em si mesmo; pelo contrário, o texto da lei afigura-se-nos bastante claro. Pensamos, todavia, que — embora forçada — a leitura psicológica é aceitável.

Já a lógica axiológico-moral, que é a que se encontra no Dec.-Lei 286/89 (art. 7.º), se nos apresenta desfocada da LBSE. Tal leitura não é, contudo, a que faz a presente proposta de programa.

Pensamos que a melhor opção será sempre a que seja mais fiel à Lei de Bases. Assim, preferiríamos a leitura sociológica da lei à sua leitura psicológica. Tal leitura teria, além disso, uma mais perfeita relação de complementaridade com o art. 48.º, ordenado explicitamente para a formação integral e a realização pessoal dos educandos, numa perspectiva marcadamente cultural e comunitária — integrando nesta perspectiva o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos educandos na comunidade, através da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres. Se o decisor político partilhar a nossa posição, a presente proposta de programa, a manter-se a disciplina, terá de ser profundamente remodelada.

Admitindo que a sua opção seja diferente — por convicção ou por pragmatismo, atendendo à necessidade de aprovar a curto prazo o programa a generalizar —, não deixámos de nos pronunciar sobre o documento submetido a parecer, fazendo os nossos comentários e apresentando as nossas sugestões e a ambos fundamentando sinteticamente.

Levantámos hipóteses mais de fundo, como a da reponderação global do problema representado pela disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social — o que poderia pôr em causa parte do Dec.-Lei 286/89, em especial o art. 7.º, ou a sua redacção — e pela área de formação pessoal e social — o que poderia apontar para uma revisão do art. 47.º da LBSE, o que acharíamos excessivo e desnecessário, nas presentes circunstâncias.

De qualquer modo, é preciso encarar de frente o mal-estar patente nas observações feitas pelos que no terreno experimentaram os programas nos últimos três anos. O investimento nacional representado pela generalização da leccionação da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social é vultoso: em termos humanos, financeiros, logísticos, de equipamento e de materiais.

Pensamos que se trata de um investimento intrinsecamente ordenado para o insucesso, como a prática tem estado a tornar evidente.

Parece-nos que será correcto assumir este facto. A nossa educação está cheia de necessidades reais. É nelas que devemos concentrar os esforços e não em falsas necessidades, ainda para mais de elevados custos. Valerá a pena pensar, por conseguinte, numa alternativa pedagógica à disciplina de *Desenvolvimento Pessoal e Social* que operacionalize convenientemente a área de *formação pessoal e social* a que se refere o art. 47.º da LBSE.

(1) PATRÍCIO, Manuel Ferreira (1911), «Formação pessoal e social no quadro da escola cultural», in *Cadernos Escola Cultural*, 13, Évora, Associação da Educação Pluridimensional e da Escola Cultural (AEPEC).

(2) Remetemos de novo para o nosso texto *Formação Pessoal e Social no Quadro da Escola Cultural*, onde expomos com detalhe analítico o nosso pensamento sobre esta questão.

(3) Como explicamos no opúsculo, já referenciado, *Formação Pessoal e Social no Quadro da Escola Cultural*, a pessoa é a síntese dialéctica do *indivíduo* e do *sócio*, pelo que será admissível dizer *formação individual e social*, mas não será admissível dizer *formação pessoal e social*. Não há remédio para a aceitação deste equívoco inicial da própria LBSE. As designações da área e da disciplina são erradas. Deveria dizer-se apenas *formação pessoal e desenvolvimento pessoal*, pois o pessoal integra dialecticamente o individual e o social.

## Documentação consultada

- CAMPOS, Bárto Paiva (1992), «A formação pessoal e social na reforma educativa portuguesa», in *Formação Pessoal e Social*, Porto, Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação.
- Conselho Nacional de Educação (1989), «Parecer n.º 6/89».
- Conselho Nacional de Educação (1991), «Parecer n.º 3/91».
- CUNHA, Pedro d'Orey da (1993), «Objectivos, conteúdos e métodos da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social», in *Inovação*, 6, 1993, pp. 287-308.
- Departamento da Educação Básica (1994), «Memorando sobre a actualização do DEB no âmbito da área de formação pessoal e social e área escola. (Dossier amavelmente cedido pelo DEB para efeitos de elaboração do presente parecer.)»
- Instituto de Inovação Educacional (s/d), *Ensino Básico. 1.º Ciclo. Programa de Desenvolvimento Pessoal e Social*. Lisboa, Instituto de Inovação Educacional.
- Instituto de Inovação Educacional (s/d), *Ensino Básico. 2.º Ciclo. Programa de Desenvolvimento Pessoal e Social. Ano lectivo de 1991-1992*. Lisboa, Instituto de Inovação Educacional.
- Instituto de Inovação Educacional (1992), *Formação Pessoal e Social/Desenvolvimento Pessoal e Social. Avaliação de Um Ano de Experiência*, Lisboa, Instituto de Inovação Educacional.
- PATRICIO, Manuel Ferreira (1991), *Formação Pessoal e Social no Quadro da Escola Cultural*, Évora, Associação da Educação Pluridimensional e da Escola Cultural (AEPEC.)
- RAMALHO, Glória (1993), «Formação pessoal e social/desenvolvimento pessoal e social», in *Inovação*, 6, 1993, pp. 373-392.
- ROLDÃO, Maria do Céu (1993), «Desenvolvimento pessoal e social: contradições e limites de uma área curricular» in *Inovação*, 6, 1993, pp. 337-343.
- «Relatório da Comissão Executiva do Grupo Coordenador para o Estudo da Formação Pessoal e Social no Quadro do Desenvolvimento Curricular dos Ensinos Básico e Secundário» (Disp. 155/ME/89, DR, 2.ª, 225, de 29-9-89).

## Índice

- I — Introdução.
- II — Ponto da situação sobre a leccionação experimental da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social no ensino básico.
- III — Apreciação da proposta de programa da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social para o 3.º ciclo do ensino básico.
- III — 1 — Considerações preliminares.
- III — 2 — Questões sobre as orientações de fundo subjacentes à organização do programa.
- III — 3 — Comentários e sugestões.
- III — 3.1 — Relações interpessoais.
- III — 3.2 — Vida social.
- III — 3.3 — Saúde.
- III — 3.4 — Ambiente.
- III — 3.5 — Consumo.
- IV — Considerações finais.
- Documentação consultada.

20-12-94. — O Presidente, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

*Declaração de voto.* — Votei contra o parecer em apreciação, não pelo conteúdo do parecer, que é de uma riqueza e compreensão educativa profunda da área, aliás na linha da investigação que a carreira de investigação do conselheiro relator demonstra, mas por discordar da existência de uma tal disciplina e pelos efeitos negativos que a sua existência desenvolve no processo da melhoria da qualidade da educação básica em Portugal, *Teresa Ambrósio*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 9-12-94 do reitor da Universidade do Algarve: Licenciado Guido Baron — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 9-12-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-12-94. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Por despacho de 13-1-95 do reitor da Universidade do Algarve: Mestre Ludgero dos Santos Sequeira — nomeado definitivamente professor-coordenador da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 13-1-95.

Por despacho de 14-1-95 do reitor da Universidade do Algarve: Licenciado António Higinio Tomás Machado — nomeado definitivamente professor-coordenador da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 14-1-94.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-1-95. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Por despacho de 2-11-94 do reitor da Universidade do Algarve: Licenciada Fernanda da Paz Viegas Reis — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, com 60% do vencimento, da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2-11-94.

Por despachos de 15-12-94 do reitor da Universidade do Algarve:

Maria Filomena Salvé-Rainha Vicente — autorizado o contrato administrativo de provimento como auxiliar técnica da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 15-12-94.

Renato Mourão Bernardino da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento como auxiliar técnico da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 15-12-94.

(Visto, TC, 23-1-95. São devidos emolumentos.)

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no DR, 2.ª, 13, de 16-1-95, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Sofia Fragoço Vitória Soares Franco» deve ler-se «Licenciada Sofia Fragoço Vitório Soares Franco».

31-1-95. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Edital.** — 1 — O Doutor Eugénio Maria de Melo Alte da Veiga, reitor da Universidade do Algarve, faz saber que, em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste edital no DR, para o recrutamento de um assistente estagiário para a área científica de Geociências.

2 — Ao concurso serão admitidos candidatos habilitados com curso de licenciatura ou curso legalmente equivalente em Geologia ou licenciatura afim e adequada à área de recrutamento que tenha classificação final mínima de *Bom*.

3 — O concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

4 — Na apreciação dos candidatos são factores a ter em conta a experiência docente, profissional ou de investigação científica no domínio da Petrologia e Geoquímica do meio sedimentar marinho.

5 — Os candidatos poderão ser submetidos a entrevista de selecção.

6 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao presidente do conselho directivo da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8000 Faro, dentro do prazo do concurso, deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e situação militar), residência, código postal e telefone;
- Grau académico e respectiva classificação final;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

7 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Certidão do registo de nascimento;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado, passado pelo delegado ou subdelegado de saúde da residência do interessado, comprovativo de que o mesmo não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para exercício do cargo;